Requerimento Nº 402/2025

EMENTA: REITERA O REQUERIMENTO DE Nº 148/2025 ÀS SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS E SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA QUE REVEJAM O PROCEDIMENTO QUE ESTÁ SENDO ADOTADO NO POUPA TEMPO EM RELAÇÃO AO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO QUE NÃO ESTÁ SENDO EFETIVADO NO DIA EM QUE O CIDADÃO COMPARECE NO POUPA TEMPO.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES E SENHORAS VEREADORES(AS),

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 152 do Regimento Interno, a presente Reiteração ao Requerimento de nº 148/2025, a ser encaminhado às SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS E SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, pelas razões abaixo elencadas.

Tendo em vista que no Poupa Tempo de Mogi Mirim, é exigido o reconhecimento de firma das procurações apresentadas pelos Advogados e ainda o protocolo não é realizado no ato do comparecimento do profissional no citado espaço, (Requerimento Nº 148/2025 em anexo). Mas é agendado para outro dia.

Tendo em vista que em sua resposta o Secretário de Finanças se limitou a citar os Decretos N.º 8.803/2022 e 8.803/2022.

Tendo em vista que os citados Decretos ferem a Constituição Federal em seu Art. 133, bem como a Lei Federal 8.906 de 1994 (Estatuto dos Advogados).

…..

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

.....

O Art. 5º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) dispensa o reconhecimento de firma em procurações utilizadas por advogados para atuação em juízo ou fora dele, quando apresentarem prova do mandato. Isso significa que, para exercer a profissão e ter acesso a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1606/2025 - 27/06/2025 - 13:41 - KCZ7-KE1A-1G6G-6YRE

processos judiciais e administrativos, o advogado não precisa ter a firma reconhecida em cartório, nem apresentar procuração pública.

Tendo em vista que está sendo obrigado o agendamento de um dia para protocolar o requerimento o que no Direito Administrativo viola o direito de petição e os princípios da eficiência e razoabilidade

Requeiro que a Secretária de Finanças e de Negócios Jurídicos reavaliem os procedimentos dos Decretos Municipais Nº 8.682 e 8.803 de 2022.

Requeiro que seja oficiado a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Mogi Mirim e a Associação Comercial Industrial para conhecimento e providências que julgarem necessárias.

Por fim, reitero os protestos de respeito e consideração.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", EM 23 DE JUNHO DE 2025

(assinado digitalmente)
VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1606/2025 - 27/06/2025 - 13:41 - KCZ7-KE1A-1G6G-6YRE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KCZ7KE1A1G6G6YRE, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KCZ7-KE1A-1G6G-6YRE

ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Vereador
Assinado em 27/06/2025, às 13:41:04

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1606/2025 - 27/06/2025 - 13:41 - KCZ7-KE1A-1G6G-6YRE